

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 16/2019 Licitação: Pregão nº 08/2019 Contrato nº 18/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Cigma Soluções Integradas para Administração Pública Ltda., tendo por objeto o Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública com fornecimento de software, transmissão de dados para o SICOM (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e SICONFI (para o Tesouro Nacional) e migração de todos os dados já cadastrados no atual sistema em uso pela Câmara para o novo sistema a ser instalado para que não se perca a base de dados já existente.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr(a). Fábio Marques Florêncio, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Cigma Soluções Integradas para Administração Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com sede situada na Rua João Afonso Moreira, 265, bairro: Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP CEP 31.310.130, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sandro Batista Fernandes, RG nº M 7393.635 e CPF nº 758.327.806-63, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 08/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço técnico especializado em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em Administração Pública



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

com fornecimento de software, transmissão de dados para o SICOM (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e SICONFI (para o Tesouro Nacional) e migração de todos os dados já cadastrados no atual sistema em uso pela Câmara para o novo sistema a ser instalado para que não se perca a base de dados já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.
- **2.2.** A prestação de serviços objeto desta licitação será realizada na sede da CONTRATANTE, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e/ou por acesso remoto conforme solicitação da Câmara Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), fixo e irreajustável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, sendo o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e execução do objeto licitado, a contratante deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação de serviço.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- **a)** se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;
 - b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura a 07 de abril de 2020 para prestação dos serviços constantes da cláusula primeira.
- § 1° O contrato será extinto pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função: 01.01.01.01; Subfunção: 031.0100.4001; Atividade: 3.3.90.35.00; Ficha: 09.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

ADDEN LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **7.2.** Fornecer um endereço eletrônico (e-mail) e um número de telefone/fax para que a CONTRATANTE possa fazer o encaminhamento das edições a serem impressas e/ou realizar outras comunicações necessárias.
- **7.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- **7.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **7.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **7.6.** Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Contratante ou a Terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do fornecimento do objeto licitado.
- **7.7.** A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços licitados em desacordo com o previsto no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 78, inciso I da Lei Federal 8666/93 e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.
- **8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- § 3º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.
- **§ 4º -** Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- § 5º As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
 - a) do edital do Pregão Presencial nº 08/2019, constante do processo nº

16/2019;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	Alfenas (MG), 08 de abril de 2019.
	Fábio Marques Florêncio Presidente da Câmara Municipal
	CONTRATANTE
	Sandro Batista Fernandes
Cigm	aSoluções Integradas para Administração Pública Ltda. CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome:	CPF:
	CPF: